

NOTA EXPLICATIVA SETOR CONTÁBIL
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Considerando a reunião do CONSELHO FISCAL a ser realizada no dia XX/XX/2021, na qual foi tema "a análise das demonstrações contábeis" do mês Outubro de 2021, foi requerido maiores esclarecimentos do setor contábil referente a seis itens específicos conforme detalhados abaixo:

1 – DIVERGÊNCIA ENTRE O BALANÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17) NO VALOR DE R\$ 575.148,15 NA CONTA RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESPOSTA: No Balanço Orçamentário o valor apresentado em RPP (restos a pagar processados) até o período de Outubro/2021 é de **R\$ 8.015.257,46**. Já no anexo 13 (Balanço Financeiro- coluna Ingressos) e no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), o valor inscrito do RPP é de **R\$ 7.440.109,14**. Conseqüentemente, surge uma diferença de **R\$ 575.148,15** detalhada abaixo.

- PENSÃO ALIMENTÍCIA (CR 1036) – R\$ 12.846,76
- IRRF (CR 24) – R\$ 343.080,93.
- AFIM (CR 26) – R\$ 399,20
- SEPE (CR 502) – R\$ 715,42
- DEVOLUÇÃO VENC. APOS/PENS – R\$ 677,32
- SINDFUN (CR 27) – R\$ 2.019,95
- SINDIFISCO (CR 159) – R\$ 3.390,59
- REDUTOR CF. ART. 37 (TETO SALARIAL) – R\$ 3.632,53
- CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA INATIVO (CR 01) – R\$ 75.547,92
- CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA PENSIONISTA (CR 01) – R\$ 73.008,75
- CEF EMPRÉSTIMO (CR 305) – R\$ 59.665,28
- BANCO RURAL EMPRÉSTIMO (CR 28) – R\$ 163,50

Cumpra-se nos esclarecer que para efeitos do **Balanço Orçamentário**, os valores dos restos a pagar do exercício são considerados pelos valores brutos, enquanto o **Balanço Financeiro** e a **Demonstração da Dívida Flutuante** tratam os restos a pagar por seus valores líquidos, descontadas as retenções (consignações) da folha de inativos, que não houve pagamento dentro do exercício, ocasionando assim, um montante a maior no balanço orçamentário (o que obedece ao princípio orçamentário do valor Bruto, sendo vedadas quaisquer deduções) e a menor na demonstração da dívida flutuante e no balanço financeiro. Ou seja, em termos práticos, essa situação se origina pelo fato destas liquidações orçamentárias com retenções, não possuírem nenhum pagamento dentro do período, fazendo com que o saldo das consignações não reflitam no balanço financeiro e na dívida flutuante (relaciona apenas os valores líquidos).

2 – DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA CONTA RESULTADOS ACUMULADOS NO VALOR DE R\$ 25.250.804,04 COMPARANDO O MONTANTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR E O MONTANTE DO PERÍODO ATUAL (OUTUBRO/2021)

RESPOSTA: A conta de Resultados Acumulados dentro do grupo Patrimônio Líquido contida no Balanço Patrimonial no exercício de 2020 apresentou o valor de (R\$ 38.030.313,73) e no mês de Outubro de 2021, esse valor foi de (R\$ 12.779.509,69), que por ora está demonstrado detalhadamente abaixo na equação fundamental do Patrimônio, ocasionando a diferença mencionada acima no item 2 em relação ao saldo anterior. No anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais está representado esse respectivo superávit, ou seja, Variações Patrimoniais Aumentativas – R\$ 84.864.225,05 deduzido das Variações Patrimoniais Diminutivas – (R\$ 59.613.421,01) resulta em R\$ 25.250.804,04. Esse montante também pode ser demonstrado na equação fundamental do Patrimônio, conforme relacionada a seguir:

- PL anterior – (R\$ 38.030.313,73)
- + Variações Patrimoniais Aumentativas – R\$ 84.864.225,05
- - Variações Patrimoniais Diminutivas – (R\$ 59.613.421,01)
- +/- Ajustes de Avaliação Patrimonial – 0,00
- = PL Atual = (R\$ 12.779.509,69)

3 – DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA CONTA PASSIVO CIRCULANTE E O PASSIVO FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL NO VALOR DE R\$ 17.600.309,14 COMPARANDO O MONTANTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR E O MONTANTE DO PERÍODO ATUAL (OUTUBRO/2021) APÓS REALIZARMOS O ENCERRAMENTO

RESPOSTA: O Passivo Circulante no Balanço Patrimonial apresenta o valor de R\$ 50.423.063,40, enquanto que o Passivo Financeiro apresenta o valor de R\$ 68.023.372,54, acarretando uma diferença de R\$ 17.600.309,14 que seriam os RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS do exercício atual até o mês em análise compoendo o saldo do balanço orçamentário (despesas empenhadas menos despesas liquidadas)

“2.2.5. Relação entre Passivo Exigível (Visão Patrimonial) e as Etapas da Execução Orçamentária (Visão Orçamentária) **2.2.5.1. Passivo Exigível X Empenho** Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Quando a lei utiliza a palavra “obrigação”, ela não se refere à obrigação patrimonial (passivo exigível), pois uma obrigação patrimonial é caracterizada por um fato gerador já ocorrido, ou, conforme a lei, por uma condição já implementada. A Lei nº 4.320/1964 refere-se ao comprometimento de recurso financeiro da entidade governamental que fez o empenho, ou seja, uma obrigação financeira para fins de cálculo do superávit financeiro, fonte da abertura de créditos adicionais nos exercícios seguintes. Por outro lado, o registro da obrigação patrimonial independe da execução orçamentária. **2.2.5.2. Passivo Exigível X Em Liquidação** Quando o fato gerador do passivo exigível ocorrer antes do empenho, ou entre o empenho e a liquidação, é necessário o registro de uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação, chamada “empenho em liquidação”. Essa etapa é necessária para a diferenciação, ao longo e no final do exercício, dos empenhos não liquidados e que constituíram, ou não, obrigação presente. Ainda, tal registro é importante para que não haja duplicidade no passivo financeiro utilizado para fins de cálculo do superávit financeiro. Como o passivo financeiro é apurado pela soma da conta “crédito empenhado a liquidar” com as contas de passivo financeiro, ou seja, que representem obrigações independentes de autorização orçamentária para serem realizadas, haveria

duplicidade nesse cálculo, pois seu montante seria considerado tanto em "crédito empenhado a liquidar" quanto na obrigação anteriormente contabilizada no passivo exigível."

Desta forma, concluímos que os valores referentes aos **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**, não podem estar contidos no balanço patrimonial (anexo 14), uma vez que apenas o estágio da despesa a ser considerado dentro do referido anexo é a partir da liquidação, ou seja, somente os valores liquidados que são refletidos no balanço patrimonial e assim, o **RP NÃO PROCESSADO** não compõe esse demonstrativo.

4 – EXPLICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DOS RESTOS A PAGAR NO QUADRO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS – JANEIRO A AGOSTO DE 2021 (QUADRO COMPLEMENTAR AO ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO) QUE POR ORA APARECE TAMBÉM NO SALDO ANTERIOR DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17) E NO SALDO ANTERIOR DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NA PARTE DE INGRESSOS DO BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13)

RESPOSTA: A composição de todos os valores que compõem o Saldo anterior dos Restos a Pagar processados estão claramente demonstrados no Relatório de Restos a Pagar Modelo 5 da PARVAIM, sendo detalhado por Relação de Restos a Pagar de 2020 no valor de **R\$ 21.422.003,06** e Relação de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores no valor de **R\$ 24.207.401,92**, totalizando o montante total de **R\$ 45.629.404,98** apresentado como saldo anterior de inscrição de RPP no Balanço Financeiro, no Demonstrativo da Dívida Flutuante e no Quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados de Janeiro a Outubro de 2021.

5 – EXPLICAÇÃO DO VALOR DE R\$8.550,00 QUE POR ORA CONSTAVA NO QUADRO DE RESTOS A PAGAR DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ATÉ SETEMBRO DE 2021 E NO PERÍODO EM ANÁLISE (OUTUBRO/2021) NÃO É APRESENTADO MAIS ESSE VALOR


RESPOSTA: Conforme decisão conjunta dos conselheiros, do Procurador, dos Diretores e do Presidente do Instituto de Previdência de São João de Meriti em Outubro/2021, o montante mencionado no item acima pertencia à Empresa EC2G. O valor acordado do serviço foi de R\$17.100,00. Havia sido empenhado o valor total, porém o serviço foi realizado de maneira incompleta, sendo liquidado e pago R\$8.550,00 e a outra metade apenas empenhada. Conforme escrito no MCASP 8ª Edição, o ente possui respaldo para fins de cancelamento de restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores (tudo que foi empenhado menos liquidado).

6 – COM RELAÇÃO AO QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL, O MESMO VARIA ANUALMENTE.

6.1- SEGUEM ABAIXO ALGUNS EXEMPLOS DE CONTAS DE COMPENSAÇÃO.

RESPOSTA: CONTRATOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR E EXECUTADOS À MEDIDA QUE ELES SÃO PRESTADOS NO MERITI-PREVI, TAIS COMO OS SERVIÇOS DAS EMPRESAS KNOW-HOW CONSULTORIA E SISTEMAS, LEMA ECONOMIA & FINANÇAS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, UNIÃO ELEVADORES E EC2G ASSESSORIA E CONSULT. PÚBLICA.


Adonilson C. Santos
Diretor Financeiro
Matr.: C00127

SJM, 01/12/2021

CONTROLLER INTERNO
MAT 10170